



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG
CNPJ: 18.334.300/0001-72**

Conceição de Ipanema, 10 de Março de 2021

Ofício nº022/2021.

Do Gabinete do Prefeito

Para Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 02/2021

Senhora Presidente,

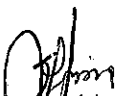
Valho-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência e a seus demais pares, para apreciação na forma do regimento interno dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº .../2020, que dispõe sobre a “a alteração da Seção III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, Artigo 4º da Lei nº 838, de 05 de junho de 2019, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR no município de Conceição de Ipanema e dá outras providências.”

Outrossim, necessário esclarecer que a alteração tem por objetivo atender aos dispostos do Decreto nº 48.108/2020 e as orientações da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo do Estado de Minas Gerais – SECULT/MG que regulamenta a distribuição da parcela do ICMS critério turismo, possibilitando a continuidade do município no Programa de Regionalização do Turismo e também como associado à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce.

Limitado ao exposto e na certeza da dedicação costumeira que os componentes dessa Egrégia Casa Legislativa têm dedicado à administração atual, renovo os meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Atenciosamente,


Samuel Lopes Lima
Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema

**Câmara Municipal
Conceição de Ipanema - MG
PROTÓCOLO
11 / 03 / 2021
Robel Moura do Sacramento**

**Excelentíssima Senhora Elisabeth da Costa e Silva Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema.
Conceição de Ipanema – Minas Gerais**



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG
CNPJ: 18.334.300/0001-72**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado visa organizar a Política Municipal de Turismo e captar recursos financeiros através do ICMS, critério Turismo, definido pela Lei Estadual nº 18.030/2009 que dispõe sobre a distribuição da cota parte do ICMS pertencente aos municípios.

Assim, é o presente projeto de lei, se faz necessária no objetivo de garantir a participação do município no Programa Regionalizado do Turismo e o repasse dos recursos financeiros, critério ICMS Turismo.


**SAMUEL LOPES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Mensagem ao Projeto de Lei nº 02 de 10 de março de 2021

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores,


Com cordiais cumprimentos, venho através deste encaminhar a esta egrégia casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Seção III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, Artigo 4º da Lei nº 838, de 05 de junho de 2019, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR no município de Conceição de Ipanema e dá outras providências.

A presente alteração prevista no projeto de Lei tem por objetivo atender aos dispostos do Decreto nº 48.108/2020 e as orientações da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo do Estado de Minas Gerais – SECULT/MG que regulamenta a distribuição da parcela do ICMS critério turismo, possibilitando a continuidade do município no Programa de Regionalização do Turismo e também como associado à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce.

Ainda, a alteração se faz necessária no objetivo de garantir a participação do município no Programa Regionalizado do Turismo e o repasse dos recursos financeiros, critério ICMS Turismo.

Sendo o que se apresenta no momento, antecipo agradecimentos e me disponho para quaisquer complementações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente:


Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal

Exma. Sra. Elisabeth da Costa e Silva Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
CONCEIÇÃO DE IPANEMA / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dá nova redação ao Art. 4º da Lei nº 838, de 05 de junho de 2019, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do município de Conceição de Ipanema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Samuel Lopes de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei nº 838, de 05 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I. Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- II. Pagamentos de serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- III. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;
- IV. Financiamento total ou parcialmente de programas de turismo através de convênios;
- V. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
- VI. Construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;
- VII. Melhoria de infraestrutura turística;
- VIII. Promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do município;
- IX. Divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;
- X. Desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no município;
- XI. Premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física e jurídica;
- XII. Serviços de Consultoria e Assessoria técnica decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;
- XII. Material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas, jornal e outros afins;
- XIII. despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo e,




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

XIV. Outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema / MG, 10 de março de 2021.


Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal